



Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer técnico jurídico de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2021.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica.

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 003/2021, que visa a contratação de empresa para o recapeamento asfáltico nas Ruas Antônio Cavalcante, Pedro Teixeira, Dr Bernardinho, Edimar Nogueira e Raimundo Braúna, no Bairro Nova Fortaleza, em Fortaleza dos Nogueiras-Ma, de acordo com as condições e especificações constantes do projeto básico. O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela. Desta feita, passemos a analisar todo o procedimento:

Consta inicialmente o projeto básico, norteador do ordenador de despesa. Existe comprovação de dotação orçamentária, para fazer face a despesa do objeto da presente Tomada de Preço.



Foi juntado nos autos autorização do ordenador de despesa cumprindo o que rege o Art 38 da Lei 8.666/93. Foi ainda anexado ao autos o decreto de nomeação da Comissão de Licitação. A minuta do Edital foi provada por esta assessoria, contendo nos autos o parecer.

As publicações foram feitas no jornal de grande circulação, no diário do município, no diário oficial do Estado, no portal da transparência, respeitando o prazo de 15 dias antes do recebimento da proposta em atenção ao disposto no § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

No dia 30 de JULHO de 2021, às 09:30 foi aberta à sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, ocorrendo com a presença das empresas: CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES EIRELI, RIO NEVES LOCAÇÕES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI E PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, após a análise dos documentos de habilitação a Comissão Permanente de Licitação habilitou todas as empresas.

Passou-se a fase de análise e julgamento da proposta, tendo a empresa RIO NEVES LOCAÇÕES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI apresentado a menor proposta, no valor de R\$ 346.231,03(TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), sendo portanto a vencedora do certame.

Após finalização do procedimento foi dirigido a esta assessoria pedido de parecer final.

III- DO PARECER

O julgamento atentou-se às regras da Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de Licitação após análise habilitou e certificou a empresa RIO NEVES LOCAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 13.500.739/0001-04 pois preencheu os requisitos previstos no edital de licitação Tomada de Preço nº 003/2021, ocorrendo que o


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021



preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado.

Da análise verifica-se, que foram obedecidos os requisitos da Lei nº 8.666/93, a proposta é vantajosa para administração

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a lei que a rege, esta assessoria opina pela homologação da presente Tomada de Preço.

S.M.J, é o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 20 de agosto de 2021.

R
Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A